



Universidade de São Paulo
Escola de Artes, Ciências e Humanidades

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

PORTARIA EACH-005/06 de 13.01.2006

Aprova o Regimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo

O Diretor “pro tempore” da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, com base no disposto na resolução 5231, de 18 de agosto de 2005, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Cultura de Extensão Universitária, em reunião de 09 de janeiro de 2006, bem como pela Congregação, em sessão realizada em 12 de janeiro de 2006, baixa o seguinte:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH), que com esta baixa.

Artigo 2º – Esta Portaria entra na presente data.

São Paulo, 13 de janeiro de 2006.

Oswaldo Massambani
Diretor “pro tempore”



**REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES (EACH), DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**

Do Regimento

Artigo 1º - Este Regimento estabelece a definição, a constituição, as atribuições e a organização interna dos trabalhos da Comissão de Cultura e Extensão – CCEX da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH/USP.

Da Definição

Artigo 2º - A Comissão de Cultura e Extensão é um dos órgãos permanentes que compõem a administração geral da EACH, regida pelos termos dos Artigos 4º, 18 e 21, do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – EACH/USP (Resolução USP número 5234, de 29.08.2005).

Artigo 3º - Toda atuação da Comissão de Cultura e Extensão – CCEX da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH é subordinada ao Regimento de Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Conselho Universitário em 26.06.2002.

Artigo 4º - São objetivos específicos da Comissão de Cultura e Extensão da EACH, de acordo com a Resolução número 4940, de 26.06.2002 (D.O.E. – 03.07.2002):

I - Orientar as atividades de extensão universitária previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

II - Estimular atividades e trabalhos de cultura, considerando sua importância no contexto acadêmico e científico;

III - Disponibilizar a legislação pertinente sobre as atividades de cultura e de extensão universitária;

IV - Zelar para que os docentes, alunos e funcionários atuem dentro dos princípios éticos previstos pelo Código de Ética da USP;

V - Empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e os cursos de difusão.

Artigo 5º - Estabelecer como cultura e extensão universitária as atividades discriminadas no Artigo 4º do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, conforme critérios abaixo relacionados:

- I - formação profissional e educação continuada;
 - a) Curso de Especialização;
 - b) Curso de Aperfeiçoamento;
 - c) Curso de Atualização;



- d) Residência;
- e) Prática Profissionalizante e Programas de Atualização.

II - assessoria, consultoria e prestação de serviço especializado;

III - assistência;

IV – orientação;

V – outras atividades também consideradas de cultura e extensão universitária:

a) participação em bancas examinadoras ou julgadoras, realizadas fora da Universidade de São Paulo, tais como de:

- 1 – exame de qualificação e de defesa de mestrado;
- 2 – concurso ou seleção de ingresso;
- 3 – concurso de acesso ou progressão.

b) participação em colegiado ou comissão externa à Universidade de São Paulo;

c) atividade de divulgação artística, cultural, científica, técnica, tecnológica ou desportiva por meio de:

- 1 - curso de difusão;
- 2 - projeto dirigido à educação básica;
- 3 - exposição e feira;
- 4 - divulgação nos meios de comunicação;
- 5 - redação de texto de divulgação;
- 6 - produção de materiais didáticos para a educação básica e outras clientelas, tais como: fitas sonoras, vídeos, filmes, dispositivos e meios de armazenamento digital;
- 7 - produção de jornais, livros, revistas, partituras, boletins técnicos e outros;
- 8 - apresentação musical e concertos;
- 9 - apresentação teatral, leituras dramatizadas, produções cênicas, projetos técnicos e artísticos em artes cênicas;
- 10 - evento esportivo;
- 11 - repasse de produtos gerados pela Universidade.

d) participação na direção de sociedades científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, honoríficas, culturais ou profissionais e conselhos editoriais;

e) supervisão de estágios não obrigatórios, de treinamentos, de reciclagens, de visitas monitoradas ou técnicas e projetos do corpo discente;

f) promoção e organização de eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;

g) contribuição em eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos, palestras, conferências, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões e congressos;

h) participação na elaboração de projetos de lei e normas legais e técnicas;

i) elaboração de pareceres, laudos técnicos e perícias judiciais;



j) participação em projetos comunitários;

k) outras atividades não contempladas nos itens anteriores, a juízo dos respectivos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo.

Da Constituição

Artigo 6º - A Comissão de Cultura e Extensão – CCEX da EACH é constituída por seis (06) membros do corpo docente, em exercício, e um (01) representante discente (Artigo 21, Capítulo V, Regimento da EACH; e, Artigo 1º, das Disposições Transitórias, da Resolução número 5.234, de 29.08.2005).

Parágrafo 1º - A eleição dos membros docentes e respectivos suplentes da CCEX-EACH obedecerá ao disposto no Regimento Geral da EACH (Artigo 21, Parágrafo 1º).

Parágrafo 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos dos cursos de graduação da EACH (Artigo 21, Parágrafo 2º, Regimento EACH).

Parágrafo 3º - A duração do mandato de cada membro da Comissão de CCEX-EACH será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - O Presidente será o candidato mais votado em eleição pelos membros representantes da CCEX.

Parágrafo 5º - A eleição do Vice Presidente da CCEX deverá ser realizada, segundo os mesmos procedimentos e critérios do parágrafo anterior, em até (30) trinta dias após a eleição do seu Presidente.

Parágrafo 6º - O Presidente da CCEX será substituído em seus impedimentos pelo vice-Presidente.

Parágrafo 7º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será realizada eleição para o respectivo cargo no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo 8º - No impedimento do Presidente e do vice, exercerá interinamente a Presidência um dos membros docentes da CCEX, de acordo com os critérios e normas vigentes na USP.

Das Atribuições

Artigo 7º - Compete à Comissão de Cultura e Extensão – CCEX:

I - Estimular e incentivar atividades de extensão e cultura no âmbito da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, de acordo com o Estatuto da USP (Artigo 59, Inciso 3º).

II – Emitir pareceres de natureza técnica quando solicitados pela Diretoria, Congregação e CTA da EACH.



III – Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de cultura e extensão universitária da EACH.

IV - Promover a integração dos trabalhos de cultura e de extensão universitária com atividades dos demais órgãos da administração geral da EACH (Artigo 4º, Regimento da EACH)

V - Assegurar o bom andamento das atividades de pesquisa e desenvolvimento dos projetos aprovados de extensão e cultura da EACH (artigo 27, Código de Ética).

VI – Possibilitar a organização de um calendário de eventos e um planejamento de atividades de cultura e extensão universitária.

VII- Avaliar periodicamente as atividades de cultura e extensão da Unidade por meio de relatórios e pareceres técnicos.

VIII - Avaliar de acordo com procedimentos sistematizados, a cada reunião, os projetos apresentados pelos docentes, discentes e funcionários da EACH.

IX - Cuidar para que as propostas sejam entregues, em formulário próprio obedecido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil de apreciação por um parecerista designado pelo Presidente.

X - Estabelecer padrões de protocolo de maneira que toda proposta, projeto ou material para apreciação, seja recebido formalmente pela Secretaria da CCEX.

XI - Providenciar para que, após a aprovação formal em reunião ordinária ou extraordinária pelos membros integrantes da CCEX, as propostas sejam formalmente enviadas para apreciação superior, nos prazos previstos pelos respectivos Conselhos Centrais.

XII - Requerer dos responsáveis pelos projetos e atividades aprovadas um relatório oficial dos resultados obtidos com a devida prestação de contas, em um prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades programadas.

XIII - Encaminhar o relatório final para um docente especializado para a apreciação por meio de parecer circunstanciado sobre o trabalho desenvolvido.

Artigo 8º - Caberá à Comissão de Cultura e Extensão exigir o cumprimento determinado pela CERT – Comissão Especial de Regimes de Trabalho referente ao credenciamento para as atividades indicadas formalmente, em caso de projetos que envolvam remuneração ou pró-labore dos docentes da EACH.

Parágrafo único – Zelar para que os docentes da Universidade de São Paulo que participarem das atividades de cultura e extensão universitária com o exercício simultâneo atendam às disposições pertinentes à regulamentação dos regimes de trabalho, obtendo as autorizações necessárias (Artigo 38, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo).

Artigo 9º - Cuidar para que os recursos financeiros captados pelas atividades de cultura e extensão universitária da EACH sejam regidos pelas normas em vigor na



Universidade de São Paulo (Artigo 40, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo).

Do Funcionamento

Artigo 10 - A Comissão de Cultura e Extensão da EACH/USP se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que a convocar o Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões será feito por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º - O secretário da Comissão colherá as assinaturas dos membros em livro de presença, na hora de início dos trabalhos.

Parágrafo 3º - O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da CCEX.

Parágrafo 4º - Três ausências consecutivas de representação titular ou suplente, sem justificativa, implicarão na perda de mandato.

Parágrafo 5º - As ausências dos membros representantes da CCEX deverão ser justificadas por escrito junto à sua secretaria.

Parágrafo 6º - A pauta de cada reunião deverá ser enviada a cada membro em um prazo de, no mínimo, 48 horas antes da sessão.

Artigo 11 - A CCEX somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Se até 30 minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de quorum, será convocada nova reunião para no mínimo, vinte e quatro horas depois.

Parágrafo 2º - Se não houver quorum para a segunda reunião em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

Parágrafo 3º - Em terceira convocação, a CCEX deliberará com qualquer número de membros presentes, com exceção dos casos em que se estabelece expressamente o quorum necessário.

Parágrafo 4º - Os assuntos constantes da pauta Complementar serão apreciados pela CCEX quando ela assim o decidir.

Parágrafo 5º - As sessões compõem-se de duas partes: expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo 6º - O expediente destina-se a comunicações do Presidente e dos membros da CCEX.



Parágrafo 7º - Lavrar-se-á ata dos trabalhos de cada comissão, a qual será aprovada e assinada pelos membros da CCEX em reunião posterior.

Parágrafo 8º - O Presidente ou os membros da CCEX poderão convidar outras pessoas para participar da reunião, desde que aprovado pela maioria dos seus membros.

Artigo 12 - O pedido de vista para estudo de processo pode ser solicitado por qualquer membro da CCEX e será decidido pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º - O membro solicitante deve devolver o processo à CCEX no prazo máximo de 10 (dez) dias, acompanhado de parecer circunstanciado.

Artigo 13 – No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CCEX serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 14 – Os serviços administrativos da CCEX serão executados por um Secretário, sob a orientação de um Presidente.

Artigo 15 – O processo de recurso das decisões da CCEX obedecer ao disposto no artigo 254 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

Das Disposições Gerais

Artigo 16 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEX, salvo competência específica de outra instância decisória da EACH ou da USP.

Artigo 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EACH-USP.